PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.778

"Altera Redação do § 1º do Art. 3º da Lei nº 1.769, de 15/12/79 e dá outras providências"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro (1º) do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.769 de 15/12/79, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - Delega-se ao Prefeito Municipal a responsabilidade de reajuste da UFPL, no exercício de 1990."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de março de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal